



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Projeto de Lei 2.010, de 15 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre a concessão de abono
pecuniário aos servidores do Poder
Executivo, Ipsjon e SAAE/JN.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.010/2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário como forma de valorização aos servidores do Poder Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

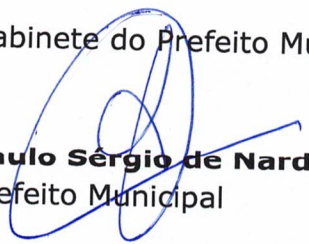
O pagamento do abono está sendo proposto como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Executivo, do Ipsjon e do SAAE/JN pela dedicação, empenho e qualidade das atividades administrativas e que, mesmo em razão ao excesso de demanda, não restaram comprometidas, sendo certo, também, que se constitui em incentivo, motivação e valorização para o desempenho de suas funções.

Por sempre zelar por uma administração pautada no mais estrito controle e boa aplicação de seus recursos, gastando de forma planejada e eficaz o que se arrecada para atender as demandas internas, é que está sendo possível, agora, no final do exercício e sem comprometer qualquer atividade ou contrariar qualquer norma, conceder aos servidores esse abono.

Informo ainda que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, além da urgência neste atendimento dado ao prazo de fechamento da folha de pagamento ser próximo, é que temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, por assim demonstrar o objeto deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de dezembro
de 2023.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.010, de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Executivo, Ipsjon e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com vínculo, efetivos, celetista, comissionados, contratados, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, bolsistas e estagiários, um abono pecuniário temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro.

Parágrafo único. O abono será devido aos servidores enquadrados no art. 1º, que exerceram suas funções até 30 (trinta) dias antes da publicação desta Lei.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo de qualquer outro direito do servidor(a), não sendo computado para pagamento de adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem, e não comporá base de cálculo para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária.

§ 1º. Não será devido o abono pecuniário, estabelecido no art. 1º, aos servidores que:

I - estejam afastados por licença sem vencimento;

II - sofreram, no exercício de 2023, suspensão preventiva superior a (30) trinta dias para responder a Processo Administrativo Disciplinar ou penalidade disciplinar prevista no art. 208, da Lei Municipal nº. 3036/2018.

§ 2º. Os servidores titulares de mais de um vínculo, com este Município, receberão apenas o abono referente a um vínculo.

§ 3º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, somente receberão o abono, quando não receberem do órgão de origem que os cederam.



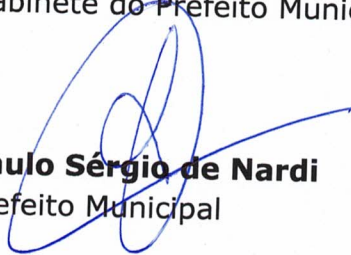
§ 4º. Os servidores, deste Município, cedidos a outros órgãos, somente receberão o abono previsto no art. 1º, quando não receberem daquele órgão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Ficam excluídos do recebimento deste abono o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral, o Procurador Geral, o Presidente do Ipsjon e o Diretor Geral do SAAE/JN, em razão a vedação do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de dezembro de 2023.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

Projeto de Lei Nº 2.010/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 15 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal